



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

## LEI Nº 4.230 DE 04 DE SETEMBRO DE 2002

Projeto de Lei nº 65/2002. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número..... 2399 ..... Data..... 06/09/02  
Horário..... 13:24 .....  
.....  
Responsável

*Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, à Empresa MARCEMÓVEIS Indústria e Comércio Ltda.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa MARCEMÓVEIS Indústria e Comércio Ltda., uma área de propriedade do Município, com um total de 1.800,00 m<sup>2</sup>, localizada na Rua da Castanheira, Quadra G, Lotes 123 a 128, no CDA I – Assis - SP, assim descrita:

“Começa no ponto “A”, situado no alinhamento predial da Rua da Castanheira e segue pela mesma, numa distância de 30,00m, até encontrar o ponto “B”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 123, até encontrar o ponto “C”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 30,00m, confrontando com os lotes 123 a 128, até encontrar o ponto “D”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 128, até encontrar o ponto “A”; origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.800,00m<sup>2</sup>.”

**Parágrafo Único** – O imóvel, descrito no “caput” deste Artigo, consta no Desenho nº 5.189, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

**Art. 2º -** A presente cessão, em comodato, com encargo, à Empresa MARCEMÓVEIS Indústria e Comércio Ltda., tem como finalidade a ampliação da linha de produção para fabricação de móveis.

**Art. 3º -** A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

**Art. 4º -** O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

**Art. 5º -** O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

**Art. 6º -** O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

**Parágrafo Único** - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

I – deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;

II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;

III – deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

**Art. 7º -** Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**LEI Nº 4.230 DE 04 DE SETEMBRO DE 2002.....fls. 02**

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de setembro de 2002.

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

**EDGARD PEREIRA LIMA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 04 de setembro de 2002.

**EDGARD PEREIRA LIMA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

## MINUTA TERMO DE CESSÃO EM COMODATO

*Instrumento de Comodato, com encargo, que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Assis e a Empresa MARCEMÓVEIS Indústria e Comércio Ltda.*

Pelo presente Termo de Comodato, na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede nesta cidade de Assis, na Avenida Rui Barbosa, nº 926, inscrita no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato, por seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ÂNGELO NÓBILE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.796.969 e CPF. nº 015.280.668-71, doravante denominado simplesmente de **COMODANTE**, e por outro lado a **EMPRESA MARCEMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.402.237/0001-20, com sede na cidade de Assis, representada pelo Sr. URANDI TOMELI, Sócio - Proprietário, portador do RG n.º 6.857.053 e CPF nº 707.462.148-04, daqui por diante chamada tão somente de **COMODATÁRIA**, têm entre si justo e pactuado o que segue:

**Cláusula I -** Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, à COMODATÁRIA, uma área de propriedade do Município, com um total de 1.800,00 m<sup>2</sup>, localizada na Rua da Castanheira, Quadra G, Lotes 123 a 128, no CDA I – Assis - SP, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua da Castanheira e segue pela mesma, numa distância de 30,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 123, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 30,00m, confrontando com os lotes 123 a 128, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 128, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.800,00m<sup>2</sup>."

**Cláusula II -** O prazo de duração do presente Comodato será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653/98, a área será doada à Empresa, com a outorga da escritura definitiva.

**Cláusula III -** O prazo para início das instalações da empresa será de 04 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

**Cláusula IV -** O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

**Cláusula V -** O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula VI -** A reversão dar-se-á, se a COMODATÁRIA:

- a) deixar caducar os prazos previstos nos Artigos III e IV;
- b) alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da COMODANTE;
- c) deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- d) subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original;
- e) deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

**Cláusula VII -** A **COMODATÁRIA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto.

**Cláusula VIII -** A **COMODATÁRIA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**TERMO DE CESSÃO EM COMODATO.....fls. 02**

- Cláusula IX –** Em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da **COMODATÁRIA**, terá a **COMODANTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido.
- Cláusula X –** A **COMODATÁRIA**, não poderá, sem anuência da **COMODANTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.
- Cláusula XI –** Em caso de hasta pública, a **COMODANTE** terá direito de preferência do imóvel.
- Cláusula XII -** Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do Termo de Cessão em Comodato, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **COMODATÁRIA** e/ou donatária.
- Cláusula XIII –** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Lei, serão decididos pela **COMODANTE**.
- Cláusula XIV –** Fica eleito o Foro da Comarca de Assis-SP, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Assis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.002.

\_\_\_\_\_  
**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal de Assis  
**COMODANTE**

\_\_\_\_\_  
**URANDI TOMELI**  
**MARCEMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
**COMODATÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

## AVALIAÇÃO

- 1. Objeto:** Área a ser doada à Empresa Marcemóveis Indústria, Comércio de Móveis Ltda.
- 2. Proprietário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
- 3. Local:** R. Da Castanheira – Q. G - L. 123 a 128 - CDA I - Assis - SP.
- 4. Dimensões:** 4.1. Área = 1.800,00 m<sup>2</sup>  
4.2. Testada principal (T) = 30,00 m
- 5. Croqui:** 5.189
- 6. Data Base:** Maio/02

**7. Valor do Terreno:**

**7.1. Considerações:**

Trata-se de área de formato regular, topografia com declive moderado no sentido transversal, solo arenoso, situado em região industrial, com acesso principal pela Rua Da Castanheira.

**7.2.** Pela planta genérica de valores do município, obtém-se que o valor do metro linear de testada corrigida é de VL = R\$ 360,00.

**7.3.** Testada corrigida (Tc) =

*Handwritten signature*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

$$T_c = (( A \times T ) / 30 ) \frac{1}{2}$$

$$T_c = (( 1.800,00 \times 30,00 ) / 30 ) \frac{1}{2}$$

$$T_c = 42,43 \text{ m}$$

## 7.4. Valor Total Área ( VT )

$$V_T = T_c \times V_L$$

$$V_T = 42,43 \times 360,00$$

$$V_T = \text{R\$ } 15.274,80$$

A presente avaliação importou em R\$ 15.274,80 ( Quinze mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos ).

  
**MARCO AURELIO PERON**  
Engº Civil – CREA 0600907240





# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Departamento de Planejamento e Projetos

## MEMORIAL DESCRITIVO

**ASSUNTO :** Área a ser doada à Empresa Marcemóveis Indústria, Comércio de Móveis LTDA

**ÁREA:** 1.800,00m<sup>2</sup>

**LOCAL :** Rua Da Castanheira - Q.G - L. 123 a 128 - CDA I - Assis – SP

**PROPRIETÁRIO :** Prefeitura Municipal de Assis

**DESCRIÇÃO :**

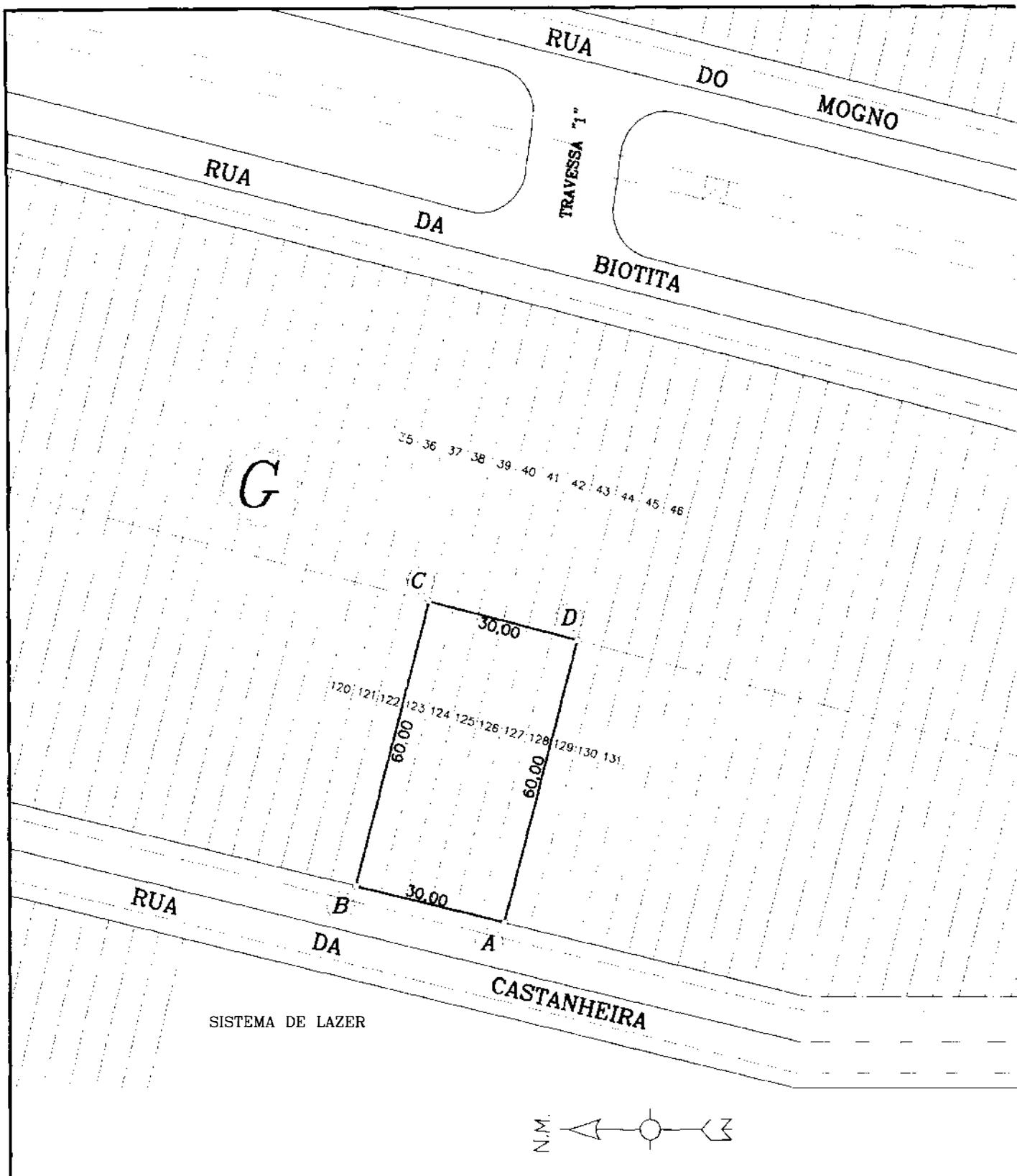
Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua da Castanheira e segue pela mesma, numa distância de 30,00m; até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 123, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 30,00m, confrontando com os lotes 123 a 128, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 128, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.800,00m<sup>2</sup>. Tudo de acordo com o desenho nº 5.189, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 28 de Maio de 2.002

Dora da Silva de Andrade

CREA 0601073954





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO		ÁREA A SER DOADA À EMPRESA MARCEMÓVEIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA		
LOCAL		RUA DA CASTANHEIRA - Q.G - L. 123 A 128 - CDA I - ASSIS/SF		
PROPRIETÁRIO:		PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS		ÁREA: 1.800,00 m <sup>2</sup>
PREFEITO MUNICIPAL		SECRETÁRIO MUNICIPAL		FOLHA
CARLOS ÂNGELO NÓBILE		LUIS ÁLVARO COELHO		ÚNICA
DATA	ESCALA	DESENHO	ENGENHEIRA	ARQUIVO
24/05/2.002	1:1000	SANDRA	DORA DA SILVA DE ANDRADE - CREA: 0601073954	5.189

